



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA
AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS DA CORREGEDORIA SETORIAL DA UFSM



Tipo de Auditoria: Avaliação
Número interno: 2025.002
Nº E-CGU: #1749663
Unidade Auditada: Corregedoria Setorial
Assunto: Controles internos adotados na gestão dos processos

1

RESUMO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) realizou uma avaliação dos controles internos da Corregedoria Setorial, com foco na formalização e tramitação dos processos administrativos disciplinares, na transparência das informações e na gestão dos recursos disponíveis. O trabalho foi conduzido conforme as diretrizes do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e incluiu análise documental, consultas a bases de dados e outras técnicas de auditoria.

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Esta auditoria foi incluída no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2025, em atendimento à solicitação da Gestão Universitária. O objetivo foi identificar eventuais fragilidades nos controles internos que pudessem comprometer a formalização, a tramitação e a transparência dos processos administrativos disciplinares. O trabalho também se justifica pela importância da Corregedoria na garantia da integridade institucional, na responsabilização de agentes públicos e na transparência da gestão disciplinar.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA?

A análise dos controles internos da Corregedoria identificou fragilidades no cadastro e na atualização dos processos nos sistemas CGU-PAD e ePAD. Também foi constatada a ausência de mapeamento de riscos e de um plano formal de capacitação para os servidores da Corregedoria. Além disso, verificou-se a necessidade de um sistema próprio para a gestão dos processos disciplinares e a adequação dos recursos físicos destinados à unidade. Observou-se, ainda, a necessidade de aprimorar a divulgação de informações sobre os processos disciplinares, garantindo maior transparência. As recomendações apresentadas neste relatório têm como objetivo contribuir para o aprimoramento das práticas institucionais, promovendo a mitigação de riscos e o fortalecimento dos controles internos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

RESUMO	1
SUMÁRIO	2
INTRODUÇÃO	3
RESULTADO DOS EXAMES	6
1. CADASTRO DOS PROCESSOS	7
1.1. CRITÉRIO	7
1.2. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO NOS SISTEMAS CGU	8
1.3. DUPLICIDADE DE CADASTRO COM INFORMAÇÕES DIVERGENTES	15
2. TRANSPARÊNCIA	18
2.1. CRITÉRIO	18
2.2. POSSIBILIDADE DE AVANÇOS TRANSPARÊNCIA ATIVA	19
2.3. OPORTUNIDADE DE MELHORIA NA TRANSPARÊNCIA DOS TACs	20
3. FERRAMENTAS DE GESTÃO	22
3.1. CRITÉRIO	22
3.2. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO MAPEAMENTO DE RISCOS	22
4. CAPACITAÇÕES	24
4.1. CRITÉRIO	24
4.2. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA CORREGEDORIA	24
4.3. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DAS COMISSÕES	25
5. RECURSOS FÍSICOS E TECNOLÓGICOS	26
5.1. CRITÉRIO	26
5.2. NECESSIDADE DE MELHORIA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES	26
5.3. CONDIÇÕES DA SALA DE DEPOIMENTO	27
6. PROCESSOS CONDUZIDOS POR OUTRAS AUTORIDADES	28
6.1. CRITÉRIO	28
6.2. NORMATIVA INTERNA EM DESACORDO COM NORMA CGU	28
7. DEFENSOR DATIVO	29
RECOMENDAÇÕES	30
CONCLUSÃO	31
ENCAMINHAMENTOS	34
MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	35



INTRODUÇÃO

A Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, regulamenta a Atividade Correcional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e define como objetivos da atividade correcional: dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas; responsabilizar servidores e empregados públicos que cometam ilícitos disciplinares; zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correcionais; contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e promover a ética e a transparência na relação público-privada.

O mesmo dispositivo determina, em seu artigo 3º, que a atividade correcional deva ser desenvolvida preferencialmente por unidade constituída para este fim, com a atribuição de: realizar juízo de admissibilidade; instaurar, acompanhar e supervisionar procedimentos correcionais; analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, quando couber; realizar interlocução com órgãos de controle e investigação; gerir informações correcionais; capacitar e orientar tecnicamente os membros de comissão; e apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade.

Na UFSM, a Corregedoria Setorial criada pela Resolução UFSM nº 122 de 05 de abril de 2023, está vinculada ao Gabinete do Reitor e visa a profissionalização da atividade processual disciplinar administrativa, bem como prestar assessoria ao Gabinete do Reitor e Unidades de Ensino.

Segundo o Painel [Correição em dados](#), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), a Corregedoria tinha na data de 23/01/2025, 659 cadastros de processos, estando 487 na situação “processo concluído”. Este trabalho se propôs inicialmente a examinar os controles internos associados a esses processos, por meio de amostras.

A partir dos assuntos abordados neste tópico, verifica-se a importância de realizar uma auditoria para avaliar como o tema é tratado na instituição e, se necessário, identificar oportunidades de melhorias. Essa ação visa auxiliar a instituição a aprimorar suas práticas, incorporando controles internos voltados para a mitigação de riscos.

A IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016 traz entre seus conceitos a definição de controles internos da gestão:

Conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável.

Sob à luz desse conceito, este trabalho foi pautado pela busca de subsídios necessários para responder às seguintes questões de auditoria:

- a) Os controles internos adotados pela Corregedoria são capazes de proporcionar e fornecer segurança quanto à formalização e à tramitação dos processos administrativos disciplinares?
- b) A promoção da transparência dos dados acerca das atividades de correção assegura a transparência e o caráter público dos procedimentos possibilitando o controle social?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- c) A metodologia adotada pela Corregedoria nos sistemas CGU-PAD e ePAD assegura o fiel registro dos dados?
- d) Os recursos disponibilizados para a Corregedoria proporcionam a eficiência da gestão dos processos de correção na UFSM?

Para isso, foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria, como: indagação oral e escrita e análise documental. Para a definição das amostras a serem utilizadas nesta atividade, foi considerado o total de dados exportados do Painel Correção em Dados mantido pela CGU em 23/01/2025 (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>), na aba "analítico", onde foram encontrados 659 cadastros, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Plano Amostral

Situação	Qtd	Percentual
Aguardando julgamento	8	1%
Celebração de TAC	7	1%
Processo anulado	4	1%
Processo concluído	487	74%
Processo em instrução	153	23%
Total	659	100%

Fonte: Elaborado pela Audin, 2025

Dentre os processos concluídos foram selecionados os que tinham a data de “conhecimentos de irregularidade” nos últimos 5 anos da lista (2019 a 2023), correspondendo a 37 processos. Ainda foram filtrados os que continham número PEN Sie, chegando ao total de 22 processos.

Na página institucional do Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF) (<https://portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/ceaf>), foram encontrados dois processos cuja penalidade já havia sido aplicada, no entanto, no Painel Correção em Dados a situação ainda constava “Processo em instrução” e estes foram incluídos na amostra a fim de verificar a real situação em que se encontram.

A partir da dúvida quanto à conclusão dos processos gerada de consulta no CEAF, foram selecionados outros 10 processos que no PEN Sie estão em "arquivo", mas nos Dados de Correção ainda estão na situação "em instrução", chegando ao grupo de amostras detalhado no Quadro 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Quadro 1 – Amostra Inicial

Sq	NUP	Motivo seleção	Sq	NUP	Motivo seleção
1	23081.054774/2019-11	conclusão	23	23081.106149/2021-87	Verif Situação
2	23081.087714/2023-61	conclusão	24	23081.134022/2022-39	Verif Situação
3	23081.003479/2020-00	conclusão	25	23081.056039/2020-86	Verif Situação
4	23081.003479/2020-00	conclusão	26	23081.065451/2019-53	Verif Situação
5	23081.021676/2019-06	conclusão	27	23081.031745/2019-81	Verif Situação
6	23081.043166/2020-15	conclusão	28	23081.056039/2020-86	Verif Situação
7	23081.054192/2019-35	conclusão	29	23081.053211/2022-10	Verif Situação
8	23081.058140/2019-38	conclusão	30	23081.008552/2022-22	Verif Situação
9	23081.001014/2020-45	conclusão	31	23081.008552/2022-22	Verif Situação
10	23081.003479/2020-31	conclusão	32	23081.056039/2020-86	Verif Situação
11	23081.003479/2020-31	conclusão	33	23081.036391/2019-61	Cadastro CEAF
12	23081.005624/2019-84	conclusão	34	23081.061783/2018-88	Cadastro CEAF
13	23081.018199/2020-27	conclusão			
14	23081.026481/2021-69	conclusão			
15	23081.026981/2020-10	conclusão			
16	23081.042418/2019-55	conclusão			
17	23081.044968/2019-17	conclusão			
18	23081.049990/2021-60	conclusão			
19	23081.054770/2019-33	conclusão			
20	23081.054774/2019-11	conclusão			
21	23081.056039/2020-86	conclusão			
22	23081.057979/2020-92	conclusão			

Fonte: Elaborado pela Audin, 2025

A auditoria foi executada em conformidade com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade. Os trabalhos foram desenvolvidos em período não contínuo compreendido entre 02/01/2024 e 11/04/2024, contabilizando aproximadamente 420 horas. Cabe mencionar que não houve situações que prejudicaram o andamento dos trabalhos de auditoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

RESULTADO DOS EXAMES

A presente auditoria foi realizada com o intuito de avaliar os controles internos na gestão dos processos disciplinares da UFSM, abrangendo as ferramentas de controle, a transparência dos dados e os recursos disponíveis.

Antes da apresentação dos achados, cabe mencionar que houve limitação nas amostras selecionadas para análise em razão de estarem arquivadas na Divisão de Arquivo Permanente, localizada no subsolo da Reitoria, a qual, em 30/04/2024, foi atingida pelas intensas chuvas que afetaram o estado do Rio Grande do Sul, resultando na submersão total da documentação que se encontrava no espaço.

Como medida de segurança, a documentação foi congelada e será digitalizada e indexada novamente no sistema, à medida que o acervo for sendo recuperado. Assim, no momento não foi possível o acesso à documentação e não há previsão para o fornecimento dessas informações.

A amostra também sofreu redução em sua quantidade, devido à seleção de processos no Painel Correição em Dados, que continham números de ID de procedimento diferentes, mas tratavam-se dos mesmos processos. Assim a amostra resultou em 15 itens, conforme Quadro 2:

Quadro 2 – Amostra Ajustada

Sq	NUP	Acesso	Sq	NUP	Acesso
1	23081.054774/2019-11	Sem acesso (congelamento)	23	23081.106149/2021-87	Fornecido na íntegra
2	23081.087714/2023-61	Fornecido na íntegra	24	23081.134022/2022-39	Fornecido na íntegra
3	23081.003479/2020-00	Inexistência	25	23081.056039/2020-86	Fornecido na íntegra
4	23081.003479/2020-00	Duplicidade	26	23081.065451/2019-53	Fornecido na íntegra
5	23081.021676/2019-06	Sem acesso (congelamento)	27	23081.031745/2019-81	Fornecido na íntegra
6	23081.043166/2020-15	Fornecido na íntegra	28	23081.056039/2020-86	Duplicidade
7	23081.054192/2019-35	Sem acesso (congelamento)	29	23081.053211/2022-10	Fornecido na íntegra
8	23081.058140/2019-38	Sem acesso (congelamento)	30	23081.008552/2022-22	Fornecido na íntegra
9	23081.001014/2020-45	Sem acesso (congelamento)	31	23081.008552/2022-22	Duplicidade
10	23081.003479/2020-31	Sem acesso (congelamento)	32	23081.056039/2020-86	Duplicidade
11	23081.003479/2020-31	Duplicidade	33	23081.036391/2019-61	Fornecido na íntegra
12	23081.005624/2019-84	Fornecido na íntegra	34	23081.061783/2018-88	Sem acesso (congelamento)
13	23081.018199/2020-27	Sem acesso (congelamento)			
14	23081.026481/2021-69	Fornecido na íntegra			
15	23081.026981/2020-10	Fornecido na íntegra			
16	23081.042418/2019-55	Sem acesso (congelamento)			
17	23081.044968/2019-17	Sem acesso (congelamento)			
18	23081.049990/2021-60	Fornecido na íntegra			
19	23081.054770/2019-33	Sem acesso (congelamento)			
20	23081.054774/2019-11	Duplicidade			
21	23081.056039/2020-86	Duplicidade			
22	23081.057979/2020-92	Fornecido na íntegra			

Inexistência	1
Fornecido na íntegra	15
Duplicidade	7
Sem acesso (congelamento)	11

Fonte: Elaborado pela Audin, 2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Para responder às questões de auditoria, foram criados 7 tópicos, nos quais são apresentados os critérios de análise e as evidências que compõem cada achado.

1. CADASTRO DOS PROCESSOS

1.1. CRITÉRIO

- Portaria CGU nº 2.463/2020

Art. 1º As informações relativas à atividade correcional no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal (...), deverão ser cadastradas e gerenciadas por meio do ePAD.

Art. 5º Devem ser registradas no ePAD análises da admissibilidade de supostas infrações em curso ou iniciadas após a vigência desta Portaria.

Art. 6º A Corregedoria-Geral da União informará previamente aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal as datas em que os demais procedimentos serão disponibilizados no ePAD.

Art. 13 Os órgãos e entidades usuários dos sistemas correccionais devem zelar pela integralidade, disponibilidade das informações registradas nos sistemas ePAD, CGU-PAD e CGU-PJ, observadas, sempre que cabíveis, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e do Decreto nº10.046, de 09 de outubro de 2019.

- Ofício Circular nº 214/2022/CRG-CGU

Nos termos do artigo 6º da referida portaria, comunicamos que o uso do Sistema ePAD será obrigatório a partir de:

- a. 19/09/2022 – para todas as análises de admissibilidade e procedimentos investigativos para apurar condutas de agentes públicos e pessoas jurídicas;
- b. 19/09/2022 – para todos os procedimentos acusatórios contra agentes públicos;

- Ofício Circular nº 224/2022/CRG-CGU

Cumprimentando-o(a) cordialmente, faço referência ao Ofício-Circular nº 214, de 26 de agosto de 2022, em anexo, para comunicar a prorrogação para 30/11/2022 da data de início de obrigatoriedade de uso do Sistema ePAD para todas as análises de admissibilidade e procedimentos investigativos de apuração de condutas de agentes públicos e pessoas jurídicas, bem como para todos os procedimentos acusatórios contra agentes públicos

- Portaria CGU nº 1.043/2007

Art. 1º As informações relativas a processos disciplinares instaurados (...), deverão ser gerenciadas por meio do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD.

§ 3º As informações deverão ser registradas no CGU-PAD no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam.

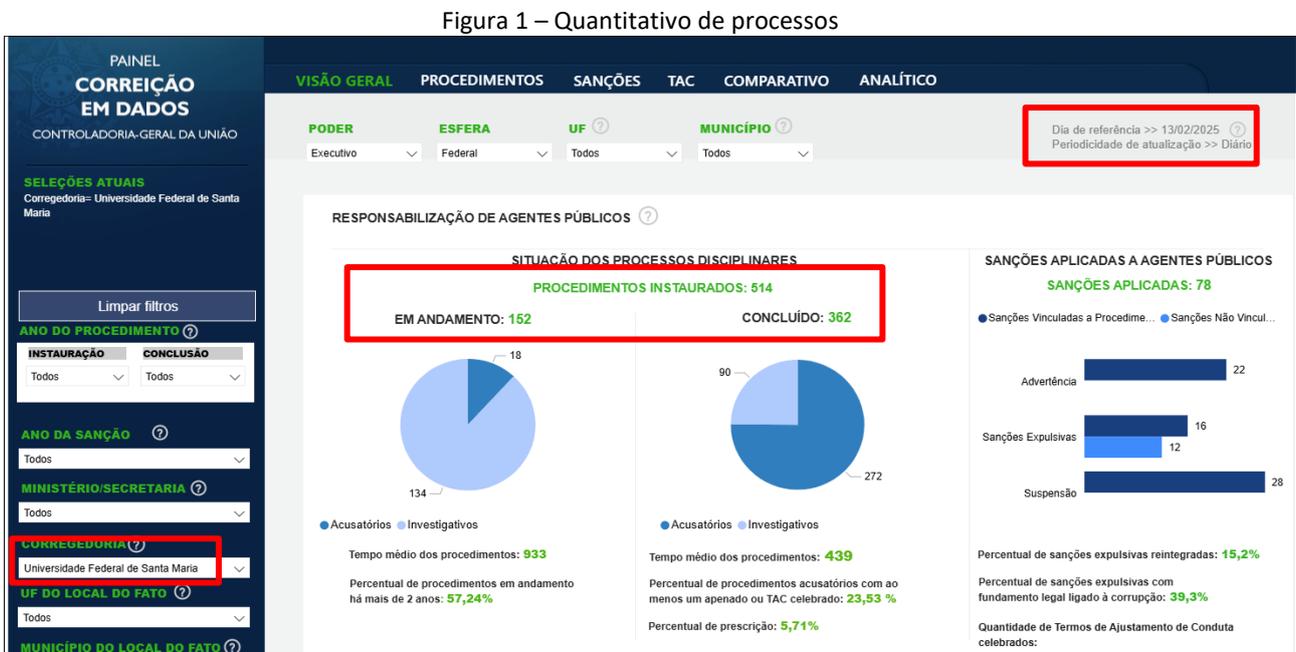


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

1.2. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO NOS SISTEMAS CGU

Compreendendo que a universidade não dispõe de um sistema próprio para dar publicidade à sociedade sobre seus processos disciplinares, espera-se que os dados disponibilizados à CGU, por meio do ePAD e CGU-PAD, estejam corretos e atualizados. Ademais, caso a universidade disponha de um sistema próprio, este também deverá espelhar os dados informados à CGU visto que é o órgão corregedor superior e supervisor da Corregedoria.

Ao acessar os dados do Painel Correição em Dados, em 13/02/2025, verificou-se que a visão geral da corregedoria da UFSM indicava a existência de 514 processos, sendo 152 em andamento, conforme Figura 1:



Fonte: Painel Correição em Dados – CGU, 2025

Mais detalhadamente, na aba “Procedimentos”, constatou-se que, dos 152 processos em andamento, 147 encontram-se na fase de instrução e 5 aguardam julgamento, conforme Figura 2.

Figura 2 – Processo em andamento



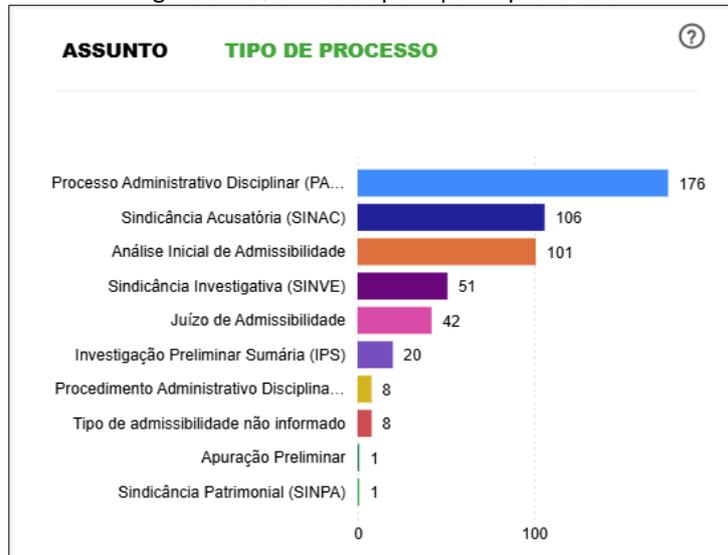
Fonte: Painel Correição em Dados – CGU, 2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Ao analisar os processos por tipo, constatou-se a configuração apresentada na Figura 3:

Figura 3 – Quantidade por tipo de processos



Fonte: Painel Correção em Dados – CGU, 2025

É de conhecimento que ocorreram alterações nos fluxos dos processos nos últimos anos, em decorrência da criação do sistema de processo digital da UFSM (PEN Sie) e da implementação do sistema ePAD. Diante disso, compreende-se que algumas distorções de informações possam ter ocorrido durante o período de transição.

Os dados usados para compor as Figuras 1,2 e 3 são acessíveis na aba “Analítico” do Painel Correção em Dados, sendo possível exportá-los para análise. A partir desta base, os dados do Figura 3, foram abertos, permitindo o detalhando do tipo de processo e sua situação, conforme Tabela 2:

Tabela 2 – Detalhamento do tipo de processo

Tipo Detalhado	Situação do Procedimento	Qtd	Total
Análise Inicial de Admissibilidade	Processo concluído	3	101
	Processo em instrução	98	
Apuração Preliminar	Processo em instrução	1	1
Investigação Preliminar Sumária (IPS)	Processo concluído	10	20
	Processo em instrução	10	
Juízo de Admissibilidade	Processo concluído	42	42
Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário	Processo concluído	7	8
	Processo em instrução	1	
Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Aguardando julgamento	3	176
	Processo anulado	1	
	Processo concluído	160	
Sindicância Acusatória (SINAC)	Processo em instrução	12	106
	Aguardando julgamento	1	
	Celebração de TAC	5	
	Processo concluído	99	
	Processo em instrução	1	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Sindicância Investigativa (SINVE)	Aguardando julgamento	1	51
	Celebração de TAC	1	
	Processo concluído	33	
	Processo em instrução	16	
Sindicância Patrimonial (SINPA)	Processo concluído	1	1
Tipo de admissibilidade não informado	Processo em instrução	8	8

Fonte: Base de dados exportada do Painel Correição em Dados – CGU, 2025

Assim como os dados da CGU foram coletados, foram angariados dados oriundos do sistema interno PEN Sie, referentes aos processos sob responsabilidade da Corregedoria. A partir dessas informações, chegou-se à configuração de tipo de processo e situação descritos na Tabela 3:

Tabela 3 – Situações dos Processos PEN Sie

DESCR_CLASSE	Situação	Qtd
Processo administrativo disciplinar	Anexado/Apensado	1
	Arquivo	8
	Cancelado	1
	Em trâmite	16
Processo de investigação preliminar sumária - IPS	Arquivo	7
	Em trâmite	5
Processo de sindicância investigativa	Arquivo	4
	Em trâmite	4
Processo de termo de ajustamento de conduta - TAC	Anexado/Apensado	8
	Arquivo	7
	Cancelado	2
	Em trâmite	9

Fonte: PEN Sie UFSM, 2025

Em uma análise comparativa superficial geral, desconsiderando os processos concluídos da CGU (uma vez que incluem dados anteriores à criação do PEN Sie), observa-se que os números demonstrados pela CGU em seu painel de acompanhamento estão próximos aos dados internos levantados.

Os maiores números disponibilizados pela CGU referem-se à análise de admissibilidade, a qual podem ter diferentes origens. Dessa forma, não há como verificar os dados disponibilizados, ficando a transparência dessas informações sob responsabilidade da unidade de correição. Nesta situação, enquadram-se os seguintes tipos de processo: Análise Inicial de Admissibilidade (98) e Apuração preliminar (1).

No tipo Investigação Preliminar Sumaria (IPS), o painel da CGU indica a existência de 10 processos em instrução. No entanto, no sistema PEN Sie, constam apenas 5. Ao realizar uma análise mais detalhada, verificou-se que nenhum dos processos listados pela CGU como IPS em instrução corresponde aos processos classificados como "em trâmite" no PEN para IPS, conforme Quadro 3.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Quadro 3 – Lista de Processos IPS

Dados da CGU	Dados Pen
NUP	NUM_PROCESSO
23081.109398/2023-96	23081.144522/2024-41
23081.065451/2019-53	23081.141107/2024-35
23081.031745/2019-81	23081.140946/2023-55
23081.055122/2021-19	23081.137765/2023-41
23081.055129/2021-31	23081.065574/2023-71
23081.027272/2018-37	
23081.055129/2021-31	
23081.033358/2018-07	
00621.000426/2015-41	
00887.000169/2016-15	

Fonte: Elaborado pela Audin, 2025

Dos processos listados pela CGU, apenas um correspondia ao tipo IPS no PEN Sie (23081.109398/2023-96), contudo, encontrava-se arquivado. Três processos são do tipo "processo administrativo disciplinar" (23081.065451/2019-53, 23081.031745/2019-81 e 23081.055122/2021-19), o que indica que, possivelmente, após a investigação preliminar, mudaram de situação, porém o cadastro no sistema CGU não foi atualizado. Os outros 6 pertenciam a diferentes tipos de processos, sendo que apenas um (23081.055129/2021-31) estava na situação "em trâmite" no PEN Sie.

Já o inverso, nenhum dos processos do tipo Investigação Preliminar Sumária (IPS) classificados como "em trâmite" no PEN Sie estava cadastrado na CGU.

Os tipos Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário e Processo administrativo (PAD) constantes no painel CGU, serão analisados conjuntamente em relação aos processos do PEN Sie, uma vez que este sistema não faz essa distinção. Conforme Quadro 4, os processos do painel CGU são:

Quadro 4 – PAD e PADS nos dados CGU

Dados da CGU		
NUP	Tipo Detalhado	Situação do Procedimento
23081.022461/2017-32	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Aguardando julgamento
23081.054434/2019-91	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Aguardando julgamento
23081.062218/2019-19	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Aguardando julgamento
23081.000069/2019-02	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Processo em instrução
23081.004346/2019-48	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Processo em instrução
23081.007527/2021-41	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Processo em instrução
23081.012416/2015-16	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Processo em instrução
23081.017764/2011-48	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Processo em instrução
23081.031016/2018-44	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Processo em instrução
23081.032901/2017-60	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Processo em instrução
23081.039480/2017-06	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Processo em instrução
23081.043701/2017-32	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Processo em instrução
23081.051482/2019-27	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Processo em instrução
23081.056039/2020-86	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Processo em instrução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

23081.061783/2018-88	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	Processo em instrução
23081.036391/2019-61	Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário	Processo em instrução

Fonte: Base de dados exportada do Painel Correição em Dados – CGU, 2025

De acordo com os dados da CGU, no Painel da Correição, há apenas um processo como Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário (23081.036391/2019-61), no status "Em instrução". No PEN Sie, esse processo ainda está registrado como "Processo de faltas não justificadas de servidor" e encontra-se na situação "ativa", indicando tratar-se de um processo físico que não está arquivado.

Verificou-se que o referido processo estava sob a responsabilidade do Núcleo de Atendimento e Controle Orçamentário (NACO) para acerto de valores desde junho de 2022. Em 17/02/2025, foi criado um processo de análise desses valores. A etapa de correição já foi concluída.

Dos 15 processos do tipo "Processo Administrativo Disciplinar", três encontram-se na situação "aguardando julgamento" os demais em estão em fase de instrução.

Embora, nos registros da CGU, todos sejam classificados como "Processo Administrativo Disciplinar", no sistema PEN-SIE apenas quatro possuem essa classificação (23081.022461/2017-32, 23081.007527/2021-41, 23081.051482/2019-27 e 23081.056039/2020-86). Os demais processos estão categorizados da seguinte forma: seis como "Processo de Reclamação e Denúncia", dois como "Processo de Sindicância Investigativa" e um como "Processo de Análise e Parecer da PROJUR". Além disso, há dois processos mais antigos classificados como "023.710 - Sindicância" e "023.720 - Inquérito Administrativo". Quanto à situação, verificou-se que dois processos se encontram arquivados (23081.031016/2018-44 e 23081.056039/2020-86).

Já o inverso, ao analisar os processos do tipo documental "Processo Administrativo Disciplinar" em trâmite no PEN-SIE, constatou-se a existência de 16 processos abertos. Embora esse número seja idêntico ao registrado no Painel da CGU, apenas um processo (23081.007527/2021-41) está presente em ambas as listas, o que sugere uma coincidência numérica, sem necessariamente indicar correspondência entre os processos. Os demais processos estão classificados como "Análise Inicial de Admissibilidade" (oito), "Sindicância Investigativa (SINVE)" (um), "Investigação Preliminar Sumária - IPS" (um), enquanto outros cinco não constam na listagem da CGU, conforme apresentado no Quadro.

Quadro 5 – PAD no PEN Sie

Dados Pen		Correspondência nos Dados CGU
NUM_PROCESSO	DESCR_CLASSE	
23081.007527/2021-41	Processo administrativo disciplinar	Processo Administrativo Disciplinar (PAD)
23081.016784/2024-16	Processo administrativo disciplinar	Análise Inicial de Admissibilidade
23081.114820/2023-25	Processo administrativo disciplinar	Análise Inicial de Admissibilidade
23081.051220/2021-87	Processo administrativo disciplinar	Análise Inicial de Admissibilidade
23081.099954/2021-47	Processo administrativo disciplinar	Análise Inicial de Admissibilidade
23081.052755/2023-37	Processo administrativo disciplinar	Análise Inicial de Admissibilidade
23081.052805/2023-86	Processo administrativo disciplinar	Análise Inicial de Admissibilidade
23081.052864/2023-54	Processo administrativo disciplinar	Análise Inicial de Admissibilidade
23081.045465/2023-37	Processo administrativo disciplinar	Análise Inicial de Admissibilidade
23081.020622/2023-00	Processo administrativo disciplinar	Sindicância Investigativa (SINVE)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

23081.055122/2021-19	Processo administrativo disciplinar	Investigação Preliminar Sumária (IPS)
23081.027584/2022-27	Processo administrativo disciplinar	Não encontrado
23081.079469/2023-19	Processo administrativo disciplinar	Não encontrado
23081.086996/2023-80	Processo administrativo disciplinar	Não encontrado
23081.087929/2023-82	Processo administrativo disciplinar	Não encontrado
23081.104168/2024-11	Processo administrativo disciplinar	Não encontrado

Fonte: PEN Sie UFSM, 2025

13

Diante dessas situações, duas possibilidades podem ser consideradas:

- O processo evoluiu nos trâmites da UFSM, porém o sistema ePAD não foi devidamente atualizado; ou;
- O processo foi alterado ou cadastrado de forma equivocada nos sistemas da CGU.

Em relação aos cinco processos que não constam na lista da CGU, em resposta ao relatório preliminar de auditoria a Corregedoria explicou que:

O primeiro NUP não se trata de um processo, mas um documento interno do processo. Em 2022 o PEN SIE ainda estava sob ajustes para os trâmites disciplinares e alguns atos do processo eram tratados em PEN a parte. Neste caso, foi a notificação do servidor. Atualmente, os servidores acusados tem acesso a integralidade do processo porque são inseridos juntamente com os membros da comissão, portanto acompanham o processo principal.

O processo nº 23081.087929/2023-82, teve origem em outro processo disciplinar e foi encaminhado diretamente para a Comissão de PAD. Tão logo retorne para a Corregedoria, será inserido no E-PAD.

Os demais, serão corrigidos no sistema.

Em relação aos Processos de Sindicância Investigativa, denominados SINVE, a análise deve ser conduzida com cautela, uma vez que nem todas as sindicâncias são instauradas pela Corregedoria. Centros e campi também possuem a prerrogativa de abrir esses processos.

Com base nas amostras coletadas, verificou-se que, em algumas situações, a Corregedoria é formalmente notificada da existência de uma sindicância apenas após vários meses de sua instauração. Considerando que todas as senhas de acesso ao sistema ePAD estão sob a responsabilidade da Corregedoria, e que essa unidade é encarregada por dar ciência dos processos disciplinares da UFSM à CGU, seria recomendável que tomasse conhecimento da instauração do processo desde o início, possibilitando o imediato cadastro no referido sistema.

Focando apenas nos dados da CGU, verificou-se a existência de 15 processos de Sindicância Investigativa (SINVE) em fase de instrução, um na condição de "Aguardando julgamento" e outro destinado à celebração de TAC, conforme Quadro 6.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Quadro 6 - Situações dos Processos na CGU

Dados da CGU		
NUP	Tipo Detalhado	Situação do Procedimento
23081.125025/2022-81	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.011653/2020-19	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.139741/2023-27	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.111661/2022-26	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.042417/2019-19	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.062235/2018-75	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.020622/2023-00	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.015301/2017-37	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.027703/2016-01	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.022180/2018-61	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.032436/2018-48	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.055125/2019-38	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.030173/2020-57	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.022827/2016-92	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.041372/2016-12	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução
23081.006674/2018-06	Sindicância Investigativa (SINVE)	Aguardando julgamento
23081.041392/2017-66	Sindicância Investigativa (SINVE)	Celebração de TAC

Fonte: Base de dados exportada do Painel Correição em Dados – CGU, 2025

Ao relacionar esses dados com a situação no PEN-SIE, verificou-se que seis dos processos que ainda constam como "Em instrução" ou "Celebração de TAC" nos registros da CGU já estavam arquivados no PEN Sie, conforme Quadro 7:

Quadro 7 – Processos com divergência de situação - arquivados

Dados Pen		
NUM_PROCESSO	Situação	DESCR_CLASSE
23081.125025/2022-81	Arquivo Intermediário	Processo de sindicância investigativa
23081.011653/2020-19	Arquivo Intermediário	Processo de sindicância investigativa
23081.139741/2023-27	Arquivo Intermediário	Processo de sindicância investigativa
23081.111661/2022-26	Arquivo Intermediário	Processo de sindicância investigativa
23081.042417/2019-19	Arquivo Intermediário	Processo de reclamação e denúncia
23081.041392/2017-66	Arquivo	Processo de sindicância

Fonte: PEN Sie – UFSM, 2025

Três processos evoluíram para PAD e um foi reclassificado para "Processo de regime disciplinar de aluno de graduação", conforme Quadro 8:

Quadro 8 - Processos com divergência de situação - PAD

Dados Pen		
NUM_PROCESSO	Situação	DESCR_CLASSE
23081.062235/2018-75	em trâmite	Processo administrativo disciplinar
23081.020622/2023-00	em trâmite	Processo administrativo disciplinar
23081.015301/2017-37	ativo	Processo de regime disciplinar de aluno de graduação
23081.027703/2016-01	em trâmite	Processo administrativo disciplinar

Fonte: PEN Sie – UFSM, 2025

Os outros sete processos apresentam classificações processuais distintas no PEN Sie, sendo distribuídos da seguinte forma: Processo de reclamação e denúncia (4), Processo referente a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

assuntos diversos (1), "23.760 - Reclamações e Denúncias" (1) e "Processo de início de irregularidade - órgãos de controle" (1), conforme Quadro 9.

Quadro 9 - Processos com divergência de situação - Outros

Dados Pen		
NUM_PROCESSO	Situação	DESCR_CLASSE
23081.022180/2018-61	ativo	Processo de reclamação e denúncia
23081.032436/2018-48	ativo	Processo de reclamação e denúncia
23081.055125/2019-38	ativo	Processo de reclamação e denúncia
23081.030173/2020-57	em trâmite	Processo de reclamação e denúncia
23081.006674/2018-06	ativo	Processo referente a assuntos diversos
23081.022827/2016-92	ativo	023.760 - Reclamações. Denúncias
23081.041372/2016-12	em trâmite	Processo de início de irregularidade - órgãos de controle

Fonte: PEN Sie – UFSM, 2025

15

Embora todos esses processos ainda estejam na situação "Ativo" ou "Em trâmite", há incertezas quanto à sua real condição de "Em instrução", uma vez que:

- No processo 23081.006674/2018-06, as portarias das comissões datam de 2018;
- Nos processos 23081.022827/2016-92, 23081.032436/2018-48, 23081.041372/2016-12 e 23081.055125/2019-38, as portarias são dos anos de 2019 e 2020;
- No caso do processo 23081.030173/2020-57, com acesso à sua íntegra, foi confirmada a conclusão em 10/06/2021, com decisão emitida pelo reitor. Cabe destacar que esse processo possui dois IDs de Procedimento na CGU, tema que será detalhado no item 1.2 deste relatório;
- Apenas o processo 23081.022180/2018-61 parece estar em andamento, pois possui portarias de comissão datadas de 2024, o que também indica sua evolução para um PAD;

No que se refere à análise dos processos do tipo "Sindicância Investigativa" criados no PEN Sie, não é possível afirmar que todos sejam conduzidos pela Corregedoria. No entanto, quatro processos chamaram a atenção por terem a Corregedoria como procedência: 23081.136268/2024-15, 23081.089722/2024-23, 23081.071999/2024-08 e 23081.022346/2022-25. Nenhum deles, contudo, foi encontrado nos registros da CGU.

Ressalta-se que nem todos os processos disponibilizados pela CGU e nem todos os processos cadastrados no PEN-SIE foram analisados. Entretanto, com base na amostra examinada, constatou-se a existência de divergências cadastrais entre os processos efetivamente tramitados na UFSM e aqueles informados à CGU. Essas inconsistências abrangem tanto a tipificação quanto a situação processual. Essa fragilidade evidencia que os dados disponibilizados pela CGU como transparência ativa, cujo propósito é oferecer à sociedade um retorno sobre as atividades desenvolvidas na área de correição, na UFSM, não refletem plenamente a realidade.

1.3. DUPLICIDADE DE CADASTRO COM INFORMAÇÕES DIVERGENTES

Ainda em relação ao cadastro, verificou-se a existência de duplicidade de registros nos dados da CGU, conforme demonstram os exemplos a seguir.

- O processo 23081.030173/2020-57 foi cadastrado com dois identificadores distintos: ID de Procedimento 6296 no sistema ePAD e ID de Procedimento 103124 no sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

CGU-PAD. No primeiro, está classificado como "Análise Inicial de Admissibilidade", enquanto no segundo figura como "Sindicância Investigativa", embora ambos estejam na situação "Em instrução".

Ainda, o registro no ePAD já apresenta a emissão do relatório em 21/09/2021, conforme demonstrado no Quadro 10. Ao verificar o campo "Contexto da(s) análise(s) da(s) possível(is) irregularidade(s)"¹, constata-se que a situação do processo é descrita como "Análise Concluída com pendência de decisão", o que confirma que o relatório foi emitido e que resta apenas a decisão final.

Ou seja, mesmo sem acesso ao conteúdo integral do processo, as inconsistências cadastrais são evidentes. No entanto, conforme já mencionado nesta auditoria, o processo encontra-se concluído.

Quadro 10 – Processo 23081.030173/2020-57

ID Proced	NUP	Tipo Detalhado	Situação do Procedimento	Fonte de Dados	Data da Ciência Irreg	Data de Instauração	Data do Relatório
6296	23081.030173/2020-57	Análise Inicial de Admissibilidade	Processo em instrução	ePAD	14/09/20	09/06/21	21/09/21
103124	23081.030173/2020-57	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução	CGU-PAD	10/09/20	29/09/20	-

Fonte: Base de dados exportada do Painel Correição em Dados – CGU, 2025

- b) Situação semelhante ocorre no processo 23081.139741/2023-27, o qual foi cadastrado duas vezes no mesmo sistema (ePAD), sob os IDs 74190 e 73876. Ambos os registros se encontram em fase de instrução, sendo que um está em "análise inicial de admissibilidade", enquanto o outro já se tornou uma SINVE, conforme Quadro 11.

No primeiro registro, o relatório foi emitido em 06/01/2025, enquanto o segundo ainda aguarda a emissão. Essa duplicidade gera inconsistências na consulta do extrato correcional do processo, apresentando duas situações para a fase atual: "em andamento" e "Análise concluída com pendência de decisão", conforme Figura 4.

A situação torna-se ainda mais confusa ao observar que, no PEN Sie, o processo já se encontra arquivado (conforme Figura 5). O acesso à íntegra do processo confirma sua conclusão em 02/01/2025, mediante decisão do reitor.

¹ A CGU disponibiliza a [Consulta de Processo](#), onde existe a possibilidade de acessar o contexto processual. Essa ferramenta, além de facilitar a compreensão dos desdobramentos no contexto disciplinar, permite que qualquer cidadão ou órgão ou entidade pública ou privada possa acompanhar o andamento de qualquer processo disciplinar, independente da situação em que se encontra, sem a necessidade de realizar qualquer solicitação formal para administração pública por meio de pedido de informação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Quadro 11 – Processo 23081.139741/2023-27

ID Proced	NUP	Tipo Detalhado	Situação do Procedimento	Fonte de Dados	Data da Ciência Irreg	Data de Instauração	Data do Relatório
74190	23081.139741/2023-27	Análise Inicial de Admissibilidade	Processo em instrução	ePAD	25/10/23	18/11/24	06/01/25
73876	23081.139741/2023-27	Sindicância Investigativa (SINVE)	Processo em instrução	ePAD	25/10/23	12/11/24	-

Fonte: Base de dados exportada do Painel Correição em Dados – CGU, 2025

Figura 4 – Extrato do Processo 23081.139741/2023-27

Extrato Correcional

NUP: 23081.139741/2023-27
 Data do extrato: 18/02/2025
 Origem: ePAD

Unidade Correcional: Universidade Federal de Santa Maria
 Ministério: Ministério da Educação
 Tipo: Sindicância Investigativa (SINVE)
 Fase atual: Em Andamento
 Data de Ciência: 25/10/2023
 Data de Instauração: 21/08/2024

Quantidade de agentes investigados: 0
 Assuntos associados: Desaparecimento ou perecimento de bens públicos.
 Local(is) da(s) possível(is) irregularidade(s): Universidade Federal de Santa Maria SANTA MARIA/RS

Observações: Documento gerado automaticamente a partir de informações declaradas por representante(s) da unidade correcional.

Extrato Correcional

NUP: 23081.139741/2023-27
 Data do extrato: 18/02/2025
 Origem: ePAD

Unidade Correcional: Universidade Federal de Santa Maria
 Ministério: Ministério da Educação
 Tipo: Análise Inicial de Admissibilidade
 Fase atual: Análise concluída com pendência de decisão
 Data de Ciência: 25/10/2023
 Data de Instauração: 21/08/2024
 Data de Conclusão: 06/01/2025

Quantidade de agentes investigados: 0
 Assuntos associados: Desaparecimento ou perecimento de bens públicos.
 Local(is) da(s) possível(is) irregularidade(s): Universidade Federal de Santa Maria SANTA MARIA/RS

Observações: Documento gerado automaticamente a partir de informações declaradas por representante(s) da unidade correcional.

Fonte: Consulta de processos – CGU, 2025

Figura 5 – Situação PEN Sie do Processo 23081.139741/2023-27

Número	Tipo Documental / Descrição	Data	Situação
23081.139741/2023-27	Processo de sindicância investigativa Relatório de Auditoria nº 2022.003 - Gestão de Almoxarifado- Achado 4; Apurar r...	24/10/2023	Arquivo Intermediário

Fonte: Portal de Documentos - UFSM, 2025

c) Outro exemplo a ser citado é o processo 23081.033358/2018-07, que também apresenta duplicidade de registros no ePAD (4164 e 3784). Para esse processo, existe um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) homologado desde 2021, conforme Figura 6. Ao acessar a íntegra do processo, verificou-se que o despacho 018/2022/COPSIA/UFSM, datado de 04/03/2022, informa que o processo, já concluído, teve registros efetuados nos sistemas CGU-PAD e ePAD. No entanto, os processos permanecem em fase de instrução no referido sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Figura 6 – Portaria de Homologação do TAC do Processo 23081.033358/2018-07

Titulo	Resumo	Data
 Portaria de Pessoal UFSM N. 1.226/2021	Homologar termo de ajustamento de conduta - TAC celebrado pela Coordenadora da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo e a servidora Neiva Pavezi.	23/07/2021

Fonte: Portal de Documentos – UFSM, 2025

18

Devido à transição do controle de processos do sistema CGU-PAD para o sistema ePAD, e considerando que o ePAD entrou em funcionamento de forma progressiva, compreende-se a possibilidade de cadastros duplicados, conforme observado. É de conhecimento que, em um primeiro momento, era possível apenas realizar a análise de admissibilidade, sendo que as demais fases do processo foram implementadas posteriormente. Tal fato pode explicar a existência de dois IDs para o mesmo processo, inclusive a própria CGU realiza ajustes no Painel Correição em Dados, unificando os IDs referentes ao mesmo processo.

No entanto, a existência de informações distintas para o mesmo processo não é compreensível. Portanto, essa explicação não deve ser utilizada como justificativa permanente. Ou seja, mesmo que a duplicidade possa ter ocorrido durante a transição dos sistemas, a correção dos dados é imprescindível, principalmente porque, até 2024, esses dados representam a única forma de transparência das informações correcionais da instituição.

2. TRANSPARÊNCIA

2.1. CRITÉRIO

- Portaria CGU nº 27/2022

Seção IV, da Transparência Ativa

Art. 33. As unidades setoriais de correição adotarão as providências necessárias para disponibilizar e manter atualizada, no portal do órgão ou entidade a que estejam vinculadas, em local de fácil acesso, seção específica na qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

I - formas de contato com a unidade setorial de correição, com e-mail e telefone;

II - o nome e o currículo do titular da unidade setorial de correição, bem como o período do mandato no cargo, quando existente;

III - normas vigentes inerentes à atividade correcional; e

IV - banner de acesso direto ao painel de corregedorias da CRG.

V - a qualificação como unidade de correição instituída, quando preenchidos os requisitos; e

VI - o último relatório de gestão correcional." (NR)

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 69: Após a celebração do TAC, será publicado extrato do termo em boletim interno ou no Diário Oficial da União, contendo:

I - o número do processo;

II - o nome do servidor celebrante; e

III - a descrição genérica do fato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- O Acórdão TCU 1832/2018

7. a) Transparência ativa: é a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a internet. As seções de acesso a informações dos sítios eletrônicos de órgãos e entidades públicos, bem como os portais de transparência são exemplos de transparência ativa. Essa divulgação proativa de informações de interesse público tem o potencial de evitar o acúmulo de pedidos de acesso à informação formulados pelos cidadãos sobre temas semelhantes, reduzindo, portanto, o esforço empreendido pela Administração Pública na tarefa de processar e responder esses pedidos.

- Lei 14129/2021

Art. 3º, São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

- Portaria CGU nº 2.463/2020

Art. 12. Preservadas as informações sigilosas e pessoais, os dados consolidados gerados pelo Sistema ePAD serão divulgados periodicamente no portal da CGU e em outros endereços eletrônicos, como objetivo de favorecer o controle social e de subsidiar a formulação das políticas públicas e o planejamento de ações de melhoria da atividade correcional.

- Ementário de notas técnicas - Despacho CRG 2109569

Nesse sentido, entendo que como regra o TAC é público, nos termos da legislação 12527/2011, e dos princípios constitucionais a que submetem a administração pública, a restrição de acesso, que difere do sigilo, este pode ser legal ou por classificação nos termos do artigo 23 da lei nacional, e deve ser demonstrado caso a caso.

2.2. POSSIBILIDADE DE AVANÇOS TRANSPARÊNCIA ATIVA

A análise dos dados disponibilizados pela Corregedoria Setorial da UFSM em sua página institucional demonstrou que as informações solicitadas no artigo 33 da Portaria CGU nº 27/2022 são atendidas integralmente. Cabe mencionar que a seção específica para publicação dos dados está, visualmente, em construção. É importante ressaltar que, embora o atendimento aos requisitos da Portaria CGU 27/2022 seja fundamental, esses requisitos devem ser entendidos como o mínimo necessário para a transparência ativa. A busca por uma divulgação proativa e abrangente de informações deve ir além do estritamente exigido pela legislação, visando atender ao interesse público e promover a eficiência na administração pública.

O Acórdão nº 1832/2018 do Tribunal de Contas da União, reforça a importância da transparência ativa, destacando sua capacidade de reduzir as demandas por acesso à informação e demonstrando os ganhos em eficiência proporcionados pela proatividade. Segundo informação da Ouvidoria da UFSM há um crescente aumento de solicitações de informações enviados à Corregedoria, conforme consta na Tabela 4. A divulgação dos dados de forma proativa poderia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

reduzir algumas dessas demandas, como a solicitação Fala.BR, respondida pelo processo 23081.151399/2024-14.

Tabela 4 – Solicitações de Informações à Corregedoria via Fala.br

Ano	Quantidade de pedidos
2022	0
2023	5
2024	16

Fonte: Ouvidoria UFSM, 2025

No espaço destinado a Transparência, em sua página, a Corregedoria informa a quantidade de processos em tramitação, divididos em 5 tipos, sendo eles:

- a) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- b) Investigação Preliminar Sumária – IPS;
- c) Análise Processual e Despacho;
- d) Sindicância Investigativa – SINVE;
- e) Mediação.

Os tipos TAC e IPS ainda são detalhados pelo andamento do processo.

O Relatório de Gestão Correcional 2024 foi reestruturado, passando a conter informações mais relevantes e apresentando-se de forma visualmente mais atrativa. Ainda que pese mencionar que este foi publicado em atraso, considerando que a Portaria CGU nº 123/2024 alterou o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 34 da Portaria CGU nº 27/2022 para o dia 31 de janeiro de cada ano.

Algumas informações podem ser acessadas no relatório anual; contudo, em razão de sua natureza histórica, esse documento não reflete, necessariamente, a situação atual. Dessa forma, as informações disponibilizadas no site, relativas à quantidade de processos em estoque, por tipo e situação, mostram-se relevantes para a atualização da sociedade. Entretanto, há oportunidades de aprimoramento, como a data de atualização das informações e a apresentação de um panorama das decisões proferidas. Ainda assim, os dados já disponíveis demonstram o interesse em prestar contas à comunidade quanto às atividades internas da Corregedoria.

A transparência, como direito fundamental do cidadão, deve ser garantida de forma ampla pela administração pública, indo além do mínimo legal. Dessa forma, a ampliação da transparência ativa pela Corregedoria Setorial da UFSM, permitindo que a sociedade acompanhe as ações da universidade e comprove sua atuação frente às infrações, demonstra o compromisso da instituição com a ética, a responsabilidade e a eficiência na gestão pública.

2.3. OPORTUNIDADE DE MELHORIA NA TRANSPARÊNCIA DOS TACs

Foram analisadas as informações divulgadas referentes aos TACs firmados pela Corregedoria da UFSM. Foi possível confirmar que o extrato do TAC é publicado na página institucional da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no link destinado a boletim de pessoal (<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/boletim-de-pessoal>).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Na página da corregedoria, na seção “Transparência”, há o link para o boletim de pessoal e um relatório de acompanhamento dos TACS. Não há informação quanto ao atendimento do TAC.

Outro ponto encontrado é a falta de dados do painel CGU sobre os TACs realizados pela UFSM. É de conhecimento que são realizados TACs pela UFSM, no entanto, ao consultar os dados informados para a CGU, os dados encontram-se zerados, conforme figura 7. No manual Eden² o item 1.6 trata especificamente sobre a publicidade do TAC e no seu primeiro parágrafo traz a seguinte informação:

A aba TAC tem como finalidade dar transparência aos dados e indicadores relacionados aos Termos de Ajustamento de Conduta celebrados pelas unidades correcionais exclusivamente no sistema ePAD, ou seja, se o TAC não foi registrado no ePAD, as informações relacionadas ao TAC não irão contar no Painel Correição em Dados.

Assim supõe-se que a falta de dados seja relacionada ao não preenchimento do sistema ePAD.

Figura 7 – Painel Correição em Dados – aba TAC

Fonte: Painel Correição em Dados – CGU, 2025

Em resposta ao relatório preliminar de auditoria, a Corregedoria explicou que:

O sistema E-PAD também peca na demonstração de TACs. Na página geral de controle consta como nenhum TAC em andamento. Recentemente o acompanhamento de TAC no EPAD foi alterado. Não foi firmado nenhum TAC na UFSM depois da mudança.

Já na aba dos TACs, constam os 21 TACs celebrados. Ainda com pendência no sistema descontinuado da CGU-PAD.

Diante dessas evidências, conclui-se que há esforço, por parte da Corregedoria, em promover a transparência das ações desenvolvidas no seu âmbito. Contudo, ainda existem aspectos passíveis de aprimoramento.

² O manual Eden, com orientações sobre o uso de sistemas correcionais, é uma das ferramentas oferecidas pela CRG com o objetivo de tirar dúvidas. Uma das formas de acesso é a partir do [Painel Correição em Dados](#).



3. FERRAMENTAS DE GESTÃO

3.1. CRITÉRIO

- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016

Art. 8º. Princípios dos Controles internos

VII – mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

Art. 14. Princípios da Gestão de Riscos

IV – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

- Portaria CGU nº 27/2022

Art 4º - São diretrizes do Siscor:

IV - uso dos dados e informações correccionais para a melhoria da gestão;

V - uso do planejamento como ferramenta de gestão.

3.2. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO MAPEAMENTO DE RISCOS

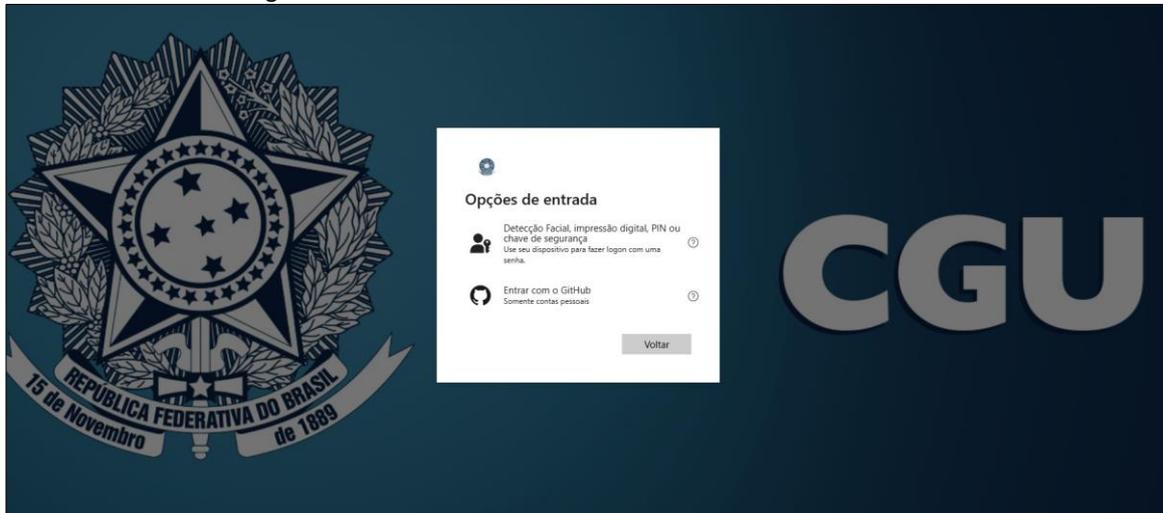
Após analisar as informações repassadas pela corregedoria é possível verificar que existem instruções formalizadas e disponíveis abertamente sobre a realização dos processos. Na [página institucional na unidade](https://www.ufsm.br/outros-orgaos/corregedoria-setorial/tipos-de-procedimentos-disciplinares) (<https://www.ufsm.br/outros-orgaos/corregedoria-setorial/tipos-de-procedimentos-disciplinares>) são encontrados diversos modelos de documentos a fim de padronizar as emissões realizadas pela corregedoria. Para os tipos de procedimentos PADs e Sindicância Acusatória, há um maior detalhamento e mais informações, sendo que para sindicância investigativa e TACs, existem em menor quantidade. A existência de um check-list para os documentos utilizados em um PAD demonstram a preocupação com a formalidade e padronização dos processos.

Outras corregedorias, com o intuito de trazer facilidade aos atos, desenvolveram roteiros dos processos, como exemplo é possível citar a UFGD e a UFAM do executivo federal e a UDESC do executivo estadual. A Corregedoria UFSM não possui roteiros próprios, mas disponibiliza um roteiro elaborado pela CGU, por meio de um [link](https://www.ufsm.br/outros-orgaos/corregedoria-setorial/rumo-cgu) na página (<https://www.ufsm.br/outros-orgaos/corregedoria-setorial/rumo-cgu>), no entanto não foi possível acessar devido o mesmo necessitar de acesso CGU, conforme Figura 8:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Figura 8 – Tela ao acessar o link de acesso ao Roteiro Unificado



Fonte: Link disponível na página da Corregedoria Setorial da UFSM, 2025

Embora não tenha um manual específico da corregedoria sobre os processos de PAD, a unidade utiliza o manual produzido pela CGU, estando este disponível em sua página principal. Como forma de orientação em relação aos procedimentos para aplicação de penalidades disciplinares, a unidade desenvolveu internamente uma cartilha de orientação sobre o tema, disponibilizada ao público em geral.

A unidade ainda não possui o mapeamento de riscos dos processos realizados. No entanto, conforme proposto na avaliação de maturidade, sua implementação está planejada para dezembro de 2025.

A unidade também não possui indicadores de desempenho próprio, no entanto, essa situação será realizada por meio da publicação da Portaria CGU nº 181/2024, pela CGU que institui IDECOR – Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, construído a partir da condução dos processos. A publicação desta portaria demonstra a importância que o órgão supervisor dá para a performance das unidades por ele supervisionadas. No caso dos indicadores de desempenho, relacionados ao tempo médio do andamento, da conclusão e ao percentual de efetividade dos processos correcionais, a fonte direta de extração é o Painel Correição em Dados. Exige, portanto, o devido cadastramento com a correta e atualizada inserção de dados junto aos sistemas CGU-PAD e ePAD pela unidade correcional.

Percebe-se que a unidade tem interesse e compreende a necessidade e importância de realizar o planejamento de suas ações, bem como mapeamento de seus riscos, no entanto, não conseguiu realizar ainda.



4. CAPACITAÇÕES

4.1. CRITÉRIO

- Resolução UFSM nº. 122/2023

Art. 16. A Administração Central da UFSM deverá prover condições para capacitar permanentemente o corpo técnico que irá compor a Corregedoria Setorial da UFSM.

- Instrução Normativa nº 14/2018

Art. 3º A atividade correcional deve ser desenvolvida preferencialmente por unidade constituída para este fim, a qual possua atribuição para:

VI - capacitar e orientar tecnicamente os membros de comissão; e

- Manual PAD CGU

Segundo o Manual do PAD da CGU (p. 104), “com o objetivo de assegurar uma adequada composição das comissões disciplinares com servidores qualificados e capacitados para bem conduzir os processos disciplinares, sugere-se aos órgãos e entidades públicas que incentivem seus servidores a participar de treinamentos em processo administrativo disciplinar, tendo como uma das opções os programas de capacitação oferecidos pela CGU, favorecendo-se assim a formação de um maior número de servidores para o desempenho de atividades disciplinares”

- Portaria CGU nº 196/2020

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedoria - Prodea, com vistas a desenvolver competências e habilidades de servidores que atuam em atividades da área correcional.

4.2. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA CORREGEDORIA

A capacitação realizada pelos servidores da Corregedoria segue a oferta institucional, regulamentada, neste ano, pela Portaria UFSM nº 85/2024. Essa norma disciplina a participação dos técnico-administrativos em educação em atividades de capacitação durante o período de férias acadêmicas. Conforme o § 2º, do art 1º da referida portaria, tais cursos têm o objetivo de desenvolver competências dos servidores de maneira estratégica com vistas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFSM. Dessa forma, essa capacitação possui caráter institucional amplo, sem enfoque específico nas atividades correcionais.

Portanto, verifica-se a inexistência de um plano de capacitação voltado exclusivamente para a unidade. Com base nas informações prestadas pela unidade de correição, por meio das solicitações de auditoria 01 e 02, constatou-se que:

- Não há um plano formal de capacitação para os servidores lotados na unidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

- Não há controle sistemático dos cursos realizados pelos servidores, cabendo a cada um buscar individualmente sua qualificação;
- Apesar da ausência de um plano estruturado, a unidade não identifica impactos negativos na condução dos processos em razão dessa lacuna.

Concomitantemente a essa situação, a Portaria CGU nº 196/2020 estabelece como objetivo o desenvolvimento de competências e habilidades dos servidores que atuam na área de correição, prevendo capacitações presenciais, semipresenciais e a distância, por meio do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedoria (Prodea). O programa é direcionado aos servidores vinculados às unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor) e do Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR).

Considerando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa CGU nº 14/2018, que atribui às unidades correcionais a responsabilidade de capacitar e orientar tecnicamente os membros de comissão, entende-se que os servidores da unidade também devem receber treinamento adequado e formal para assegurar a disseminação correta das informações. Nesse sentido, destaca-se também a importância de ações de reciclagem, garantindo a atualização contínua dos servidores conforme as normativas atuais.

Ainda, considerando que a CGU, por meio do Prodea, disponibiliza capacitação gratuita na área de correição, não há justificativa para a ausência de treinamentos regulares. Portanto, vislumbra-se a necessidade que a gestão implemente um controle formal da participação nos cursos, de modo a assegurar a capacitação e a atualização contínua dos servidores que desempenham atividades na unidade.

A IN conjunta MP/CGU 01/2016, em seu art. 18, destaca os tipos de riscos que devem ser observados no mapeamento de riscos, dentre eles está o risco operacional, definido como “eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas”. A ausência de exigência de treinamentos formais, pode ser considerada um fator de risco relevante, uma vez que falhas na condução dos processos disciplinares podem decorrer da falta de capacitação adequada. Embora seja impossível eliminar completamente tais falhas, o risco pode ser significativamente reduzido por meio da capacitação formal e contínua dos servidores.

4.3. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DAS COMISSÕES

A unidade não exige capacitação formal dos membros das comissões, embora dê preferência àqueles que tenham realizado os cursos por ela ministrados. Justifica-se a ausência dessa exigência pelo fato de não haver obrigatoriedade legal específica sobre o tema.

O Manual do PAD da CGU apresenta um item específico sobre as qualificações pessoais dos integrantes da comissão de inquérito e assim versa:

“Sobre o assunto, como mera recomendação, não exigida em lei, o Parecer-AGU nº GQ-12, vinculante, opinou que:

São meras qualidades pessoais que devem possuir os servidores a serem designados para compor a comissão, prescindindo de autorização de lei, nesse sentido.

Da mesma forma, estabelecem os ensinamentos do Adriane de A. Lins e Débora V. S. B. Denys: “Ressaltamos que o servidor que integrará uma comissão de PAD, na condição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

membro, deverá preencher os requisitos legais, bem como ter o perfil ideal para o caso concreto (bom senso + conhecimento técnico + experiência + capacitação)”.
Diante desse contexto, com o objetivo de assegurar uma adequada composição das comissões disciplinares com servidores qualificados e capacitados para bem conduzir os processos disciplinares, sugere-se aos órgãos e entidades públicas que incentivem seus servidores a participar de treinamentos em processo administrativo disciplinar, tendo como uma das opções os programas de capacitação oferecidos pela CGU, favorecendo-se assim a formação de um maior número de servidores para o desempenho de atividades disciplinares” (p.104).

Embora não seja obrigatória por força de lei, a capacitação é recomendada como prática de governança e boa gestão. Nesse contexto, destaca-se o caso da Corregedoria do IFAL, que instituiu edital de seleção e requisitos para composição de banco de servidores aptos a participar de comissões, iniciativa que resultou em considerável número de inscritos.

Este achado não será objeto de recomendação formal, sendo tratado como boa prática, portanto, sugere-se que seja considerado em eventual elaboração de instrução normativa pela instituição.

Este achado não será objeto de recomendação formal, sendo tratado como boa prática, portanto, sugere-se que seja considerado em eventual elaboração de instrução normativa pela instituição.

5. RECURSOS FÍSICOS E TECNOLÓGICOS

5.1. CRITÉRIO

- Portaria CGU 27/2022

Art. 31. Os sistemas correccionais a que se refere o caput do art. 30 são de uso obrigatório para todos os órgãos e entidades do Siscor, cabendo ao titular da unidade setorial de correição:

III - assegurar o provimento da infraestrutura tecnológica interna necessária à adequada utilização dos sistemas correccionais;

IV - preencher adequadamente os dados parametrizados e informações;

Art. 32. Os dados contidos nos sistemas correccionais disponibilizados pela CRG serão utilizados na formação dos indicadores divulgados em painel de dados disponibilizado em portal administrado pela CRG.

- Lei 8112/90

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

5.2. NECESSIDADE DE MELHORIA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES

A unidade enfrenta dificuldades na gestão das informações, utilizando, simultaneamente, uma planilha em Excel e o sistema ePAD. O ePAD é empregado para a condução e instrução dos processos, enquanto a planilha em Excel é utilizada para a gestão dos processos, sendo a principal fonte de informações gerenciais.

Observa-se que a planilha contém um volume de informações mais abrangente do que o ePAD. Nela, são registrados o acompanhamento de prazos de resposta, portarias e a fiscalização de TACs,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

sendo essas atividades realizadas manualmente. O cadastro na planilha ocorre no momento em que o processo PEN Sie chega à caixa postal da Corregedoria. Já o registro no ePAD depende da situação da denúncia, o que faz com que a planilha contenha informações mais completas do que o sistema. Ainda cabe mencionar que nem todas as denúncias resultam em processos correccionais.

A Portaria CGU nº 2.463/2020, em seu art. 1º, estabelece que todas as informações relativas à atividade correccional no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, pertencentes à Administração Pública direta e indireta, devem ser cadastradas e gerenciadas por meio do ePAD. Destaca-se que a norma utiliza o termo "informações", sem restringi-lo apenas a processos, o que indica a necessidade de registro no sistema mesmo antes da formalização de um processo disciplinar. Assim, não se justifica a realização do cadastro somente após a formalização da Investigação Preliminar Sumária (IPS), visto que o ePAD já possui a funcionalidade "IPS", permitindo o registro prévio das informações para posterior análise de admissibilidade.

A análise dos dados da CGU identificou que a unidade de correição da UFSM realiza o cadastro de análises de admissibilidade no ePAD. Não foram identificadas perdas de prazos decorrentes de falhas no sistema. No entanto, a transparência da unidade é comprometida pela forma de gerenciamento das informações.

5.3. CONDIÇÕES DA SALA DE DEPOIMENTO

Os depoimentos no âmbito da unidade são realizados de duas formas: remota e presencial, sendo esta última uma exceção, visto a necessidade de solicitação prévia. A sala física destinada a esses depoimentos também é utilizada para reuniões da unidade e para o acolhimento de pessoas que necessitam de orientação sobre assuntos correccionais. No entanto, o ambiente apresenta fragilidades quanto à proteção acústica, o que pode comprometer a confidencialidade dos depoimentos e demais informações tratadas no local.

A necessidade de isolamento acústico decorre do disposto na Instrução Normativa CGU nº 14/2018, que estabelece que os procedimentos disciplinares devem ter acesso restrito a terceiros até sua conclusão. Assim, garantir a privacidade dos depoimentos é importante para evitar que informações restritas sejam inadvertidamente acessadas por pessoas não autorizadas.

Cabe ressaltar que o ambiente onde a sala situa-se não é de circulação exclusiva dos servidores da Corregedoria, sendo compartilhado com outras duas unidades, além do trânsito de terceiros. Ainda pode ser mencionado que a sala em questão não faz parte da estrutura original do prédio, tendo sido construída posteriormente, na parte inferior de um mezanino, o que pode contribuir para deficiências em seu isolamento acústico.

Assim compreende-se que é necessária a adoção de medidas para assegurar que as informações tratadas durante os depoimentos sejam preservadas, minimizando o risco de exposição indevida.



6. PROCESSOS CONDUZIDOS POR OUTRAS AUTORIDADES

6.1. CRITÉRIO

- Regimento Geral UFSM

Art. 39-B. À Corregedoria Setorial da UFSM (CORREG-UFSM) compete:

XII - gerir e exercer o controle técnico das atividades correcionais desempenhadas no âmbito da UFSM;

XIX - sugerir procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

Art. 73 À Direção de Unidade de Ensino compete:

IX – aplicar sanções de acordo com o Regime Jurídico Único, dando ciência aos órgãos competentes, bem como determinar abertura de sindicâncias para apurar responsabilidades;

- Portaria CGU nº 1.043/2007

Art. 1º As informações relativas a processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, criado por meio do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, deverão ser gerenciadas por meio do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD

§ 3º As informações deverão ser registradas no CGU-PAD no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam.

- Memorando Circular nº 04/2018

Todo e qualquer processo disciplinar, mesmo arquivado, deverá ser encaminhado, após sua conclusão, ao Gabinete do Reitor, para ciência e posterior lançamento no sistema CGU-PAD

6.2. NORMATIVA INTERNA EM DESACORDO COM NORMA CGU

Sobre os processos conduzidos por outras autoridades (centros/campus), A Corregedoria informou que segue as orientações do Memorando Circular nº 04/2018, que determina que as unidades responsáveis pelos processos disciplinares reportem suas decisões à Corregedoria, então denominada Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo (COPSIA), apenas após a conclusão do processo.

Ainda cabe mencionar que a Portaria CGU nº 1.043/2007, que instituiu o CGU-PAD, determina que as informações devem ser registradas no sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato que motivou o processo. Dessa forma, a orientação contida no Memorando Circular nº 04/2018, ao prever o encaminhamento das informações apenas após a conclusão do processo, diverge da norma superior, uma vez que, na maioria dos casos, a conclusão do processo disciplinar ultrapassa esse prazo de 30 dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Adicionalmente, verifica-se que o Memorando Circular nº 04/2018 encontra-se desatualizado, pois o Sistema ePAD entrou em vigor em 2020. Conforme estabelecido no Ofício Circular nº 224/2022/CRG-CGU, a partir de 30/11/2022, tornou-se obrigatório o uso do ePAD para todas as análises de admissibilidade, procedimentos investigativos de apuração de condutas de agentes públicos e pessoas jurídicas, bem como para todos os procedimentos acusatórios contra agentes públicos.

Diferentemente do CGU-PAD, o ePAD não se destina apenas ao registro de informações, mas sim à condução integral dos processos disciplinares. Dessa forma, a prática de informar a Corregedoria apenas ao final do processo, exclusivamente para fins de registro, não está alinhada com a funcionalidade e os objetivos do sistema.

7. DEFENSOR DATIVO

No decorrer das análises da amostra selecionada, nos processos 23081.106149/2021-87 e 23081.036391/2019-61, constatou-se a necessidade de nomeação de defensor dativo para representar o indiciado. De acordo com o art. 164, §2º, da Lei nº 8.112/1990, "para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado".

O Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU (p. 275) acrescenta que "convém observar, ainda, que o servidor a ser designado defensor dativo não pode ter praticado ato, elaborado documentos ou participado de qualquer fase do processo disciplinar em relação ao qual a Administração pretende que atue, sob pena de violar a necessária imparcialidade e equidistância que deve ter em relação às investigações"

Além disso, o Parecer Vinculante da AGU GQ-12, ao tratar dos requisitos acadêmicos dos integrantes das comissões disciplinares, recomenda que estas sejam compostas por servidores com conhecimento razoável sobre as faltas disciplinares e, preferencialmente, por um bacharel em Direito, dada a complexidade jurídica do apuratório. Por analogia, pode-se concluir que seria desejável que o defensor dativo também possuísse conhecimento razoável sobre direito disciplinar ou, idealmente, fosse bacharel em Direito.

A partir dessa análise, verifica-se que a legislação não estabelece restrições quanto à lotação do servidor designado como defensor dativo. No entanto, por cuidado ao que foi apresentado e para garantir maior imparcialidade e evitar a concentração de atribuições no mesmo setor, recomenda-se que esse servidor não integre a Corregedoria Setorial. Essa medida evita que o mesmo órgão seja responsável pela instauração, investigação, condução, penalização e defesa do acusado, reforçando a impessoalidade e a proteção ao direito de defesa. Essa prática também afasta eventuais situações desconfortáveis, como a necessidade de impugnar atos produzidos por colegas próximos ou que tenham contado com a colaboração do próprio defensor, mesmo que de forma assistencial.

Essa análise não será objeto de recomendação formal, será tratada como uma orientação de boa prática. Nesse sentido, sugere-se que seja considerada na eventual elaboração de instrução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

normativa pela instituição. Cabe mencionar que a Corregedoria-Geral do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CG/MAPA) já elaborou documento com objetivo similar.

RECOMENDAÇÕES

30

À Corregedoria Setorial

1. Atualizar os dados nos sistemas ePAD/CGU-PAD, garantindo a consistência e a tempestividade das informações, dentro das possibilidades que o sistema oferece.
2. Dar publicidade às informações referentes aos processos correccionais em tramitação na unidade, de forma clara e atualizada. Deverá contemplar, no mínimo, a quantidade de processos por tipo e situação, a data de instauração, panorama das decisões proferidas e a data da última atualização das informações. Aprimorar a divulgação dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados, contemplando a conclusão;
3. Elaborar o mapeamento de riscos da Corregedoria, identificando e avaliando vulnerabilidades nos processos internos;
4. Elaborar um plano de capacitação para os servidores, incluindo, no mínimo, os tipos de cursos, carga horária e periodicidade;
5. Adotar medidas para garantir o caráter reservado dos depoimentos presenciais, assegurando a integridade das informações e a proteção dos envolvidos;
6. Verificar a viabilidade de desenvolver um sistema para acompanhamento gerencial dos processos, se possível, que possibilite maior transparência dos dados e a emissão de notificações sobre prazos.

Ao Gabinete do Reitor

7. Criar dispositivo institucional que estabeleça diretrizes para a condução das ações correccionais no âmbito da Instituição. Deverá abranger todas as etapas do processo correccional, desde o recebimento das informações iniciais — considerando os diversos meios atualmente existentes — até a tramitação e conclusão dos procedimentos. Deverá, ainda, contemplar a atuação integrada entre os diversos setores envolvidos nas ações correccionais, incluindo a Corregedoria, a Ouvidoria, as unidades de ensino e demais áreas correlatas. De forma complementar, o normativo deverá fixar prazos para as etapas consideradas relevantes, bem como estabelecer prazo para comunicação à Corregedoria sobre os processos correccionais conduzidos de forma descentralizada, em conformidade com a legislação vigente.



CONCLUSÃO

Este relatório de auditoria avaliou os controles internos adotados na gestão dos processos pela Corregedoria Setorial da UFSM, bem como a aderência dessas práticas aos princípios da administração pública e à legislação aplicável. As análises concentraram-se nas ferramentas de gestão utilizadas pela unidade. Realizados os devidos exames, constatou-se a existência de oportunidades de aprimoramento nos processos avaliados. Nesse sentido, em resposta às questões de auditoria orientadoras deste trabalho, apresentam-se as seguintes conclusões:

a) Os controles internos adotados pela Corregedoria são capazes de proporcionar e fornecer segurança quanto à formalização e à tramitação dos processos administrativos disciplinares?

Foram identificados instrumentos formalizados que padronizam os procedimentos disciplinares, sendo possível verificar sua aplicação na análise individual dos processos. Não foram constatadas prescrições de prazos, o que sugere um monitoramento adequado das etapas processuais. Contudo, observou-se a necessidade de realizar o mapeamento dos riscos e criação de normativos, permitindo a identificação e mitigação de vulnerabilidades que possam comprometer a eficiência da unidade.

É importante sempre considerar o conceito de controles internos na gestão trazido pela IN Conjunta MP/CGU 01/2016 mencionada na introdução desse trabalho. Unidades podem funcionar adequadamente devido à dedicação de seus servidores, mas os controles internos devem garantir segurança e eficiência independentemente de quem os executa. O fortalecimento dos controles internos possibilita a padronização da gestão, reduzindo a dependência de fatores individuais e assegurando a continuidade dos procedimentos.

b) A promoção da transparência dos dados acerca das atividades de correção assegura a transparência e o caráter público dos procedimentos possibilitando o controle social?

A unidade demonstrou iniciativa na prestação de contas à sociedade, atendendo às exigências estabelecidas pela Portaria CGU nº 27/2022. A página recebeu atualizações que contribuíram para a promoção da transparência. Entretanto, verificou-se a necessidade de aprimorar o detalhamento das informações disponibilizadas, considerando o aumento das solicitações de transparência passiva recebidas pela Ouvidoria da instituição por meio do Portal Fala.BR, o que demonstra demanda por maior acessibilidade das informações.

Diante disso, reforça-se a importância de aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência, garantindo a disponibilização ativa de informações relevantes e facilitando o acesso da sociedade aos dados correccionais.

c) A metodologia adotada pela Corregedoria nos sistemas CGU-PAD e E-PAD assegura o fiel registro dos dados?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

Este é o achado de maior criticidade identificado nesta auditoria. A análise dos processos revelou divergências entre a situação real e os registros nos sistemas CGU-PAD e ePAD. Dos processos selecionados para verificar a real situação, todos estavam concluídos. Essa questão torna-se ainda mais preocupante diante da resposta ao Ofício TCU 424/2024, na qual a unidade informou que os dados extraídos do Painel Correição em Dados da CGU pareciam corretos.

Compreende-se que as divergências encontradas não ocorrem, necessariamente, por deficiências da unidade, podendo ocorrer por limitações sistêmicas, conforme registrado na manifestação da unidade. No entanto, o fato é que há inconsistências nos cadastros mantidos pela CGU e devem ser ajustados, principalmente pois até a realização da auditoria, os dados disponibilizados no painel Correição em Dados constituíam a única fonte pública de transparência institucional no que se refere aos assuntos correcionais.

d) Os recursos disponibilizados para a Corregedoria proporcionam a eficiência da gestão dos processos de correição na UFSM?

Os recursos disponíveis atendem parcialmente às necessidades da unidade, permitindo a execução das atividades correcionais. No entanto, a ausência de um mapeamento de riscos pode levar à subestimação de demandas não atendidas.

Embora a unidade tenha controle sobre os registros, a fragilidade da ferramenta de gestão utilizada — uma planilha no software Excel — compromete a confiabilidade, integridade e rastreabilidade das informações. Ainda, a alimentação dos dados por diferentes usuários de forma concomitante, neste sistema, pode resultar em inconsistências. Assim, é necessária a adoção de um sistema estruturado para gestão dos processos e registros de maneira que permita maior controle e segurança das informações.

Também foram identificadas fragilidades relacionadas à capacitação dos servidores lotados na Corregedoria, visto que não há um plano de capacitação. Além disso, a infraestrutura utilizada para depoimentos presenciais apresenta deficiências na proteção acústica, sendo um ambiente compartilhado com outras unidades e com circulação de terceiros, o que pode comprometer a confidencialidade das informações tratadas. Portanto é necessário que medidas sejam adotadas para mitigar esses riscos, fortalecendo a eficiência operacional da unidade.

A necessidade de *accountability*³ por parte das entidades em relação ao público reforça a importância atribuída pela CGU a aspectos como performance, transparência e qualidade. Essa prioridade é evidenciada pela criação de indicadores de performance, painéis de acompanhamento e avaliações de maturidade institucional. Essas iniciativas demonstram a relevância do aprimoramento contínuo dos processos e das ferramentas adotadas pela Corregedoria.

³ IN Conjunta MP/CGU 01/2016, art 2º, I – *accountability*: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

ENCAMINHAMENTOS

Relatados os achados de auditoria, encaminhe-se o presente relatório às unidades listadas abaixo para ciência e implementação das recomendações. Salienta-se que o processo de monitoramento do atendimento das ações recomendadas se dará por meio do sistema E-CGU:

34

- Corregedoria Setorial da UFSM;
- Gabinete do Reitor

Santa Maria – RS, 11 de abril de 2025.

IRIANE ROSA
Administradora / SIAPE 3314384

De acordo,

Camila da Silva Xavier
Auditora-Chefe / SIAPE 3085643



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

35

Manifestação Corregedoria Setorial	Análise da Equipe de Auditoria
<p><i>1)NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO NOS SISTEMAS CGU:</i> <i>Os sistemas da CGU utilizados para cadastro de processos disciplinares pela Corregedoria são CGU-PAD e EPAD.</i> <i>O CGU-PAD foi descontinuado. Os processos cadastrados migraram para o E-PAD e o sistema CGU-PAD encerrado, alguns processos estão disponíveis apenas para consulta.</i> <i>A migração entre os sistemas também não corresponde com as informações, por exemplo: o processo 23081.016619/2021-92, se consultarmos no E-PAD está aguardando análise:</i></p> <p><i>(imagem)</i></p> <p><i>Quando fizemos a busca do mesmo processo no sistema CGU-PAD, já foi registrado como processo julgado:</i></p> <p><i>(imagem)</i></p> <p><i>Se tentamos inserir uma nova fase, que é a única alternativa viável para tentar concluir o processo no sistema, o CGU-PAD:</i></p> <p><i>(imagem)</i></p> <p><i>O sistema exige que seja escolhida umas das seguinte 5 opções que não se aplicam ao caso:</i></p> <p><i>(imagem)</i></p> <p><i>Portanto, além das informações migradas do sistema CGU-PAD não estarem corretas no E-PAD, visto que o processo que tomamos por exemplo está na situação: aguardando análise (no relatório EPAD) e julgado nos registros do CGU-PAD, também não é possível atualizar a situação e fazer o ajuste em nenhum dos dois sistemas. Esse assunto já foi objeto de consulta á Controladoria Geral da União e estamos aguardando resposta:</i></p> <p><i>(imagem)</i></p> <p><i>Ainda com relação aos dados disponíveis no sistema E-PAD é preciso considerar que o próprio sistema tem fragilidades significativas. Mas estamos movendo todos os esforços para ajustar os sistemas federais de controle disciplinar.</i> <i>Averiguamos os processos não encontrados, identificados pela Auditora:</i></p>	<p>Opta-se pela manutenção do achado.</p> <p>Reconhecem-se as limitações de comunicação entre os sistemas disponíveis e compreende-se que, em determinadas situações, a solução pode não estar sob a responsabilidade direta da Corregedoria. Contudo, o achado refere-se à constatação da existência de divergências e à necessidade de sua atualização, independentemente das causas que as originaram.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

<p><i>(tabela)</i></p> <p><i>O primeiro NUP não se trata de um processo, mas um documento interno do processo. Em 2022 o PEN SIE ainda estava sob ajustes para os tramites disciplinares e alguns atos do processo eram tratados em PEN a parte. Neste caso, foi a notificação do servidor. Atualmente, os servidores acusados tem acesso a integralidade do processo porque são inseridos juntamente com os membros da comissão, portanto acompanham o processo principal.</i></p> <p><i>(imagem)</i></p> <p><i>O processo nº 23081.087929/2023-82, teve origem em outro processo disciplinar e foi encaminhado diretamente para a Comissão de PAD. Tão logo retorne para a Corregedoria, sera inserido no E-PAD. Os demais, serão corrigidos no sistema. O sistema E-PAD também peca na demonstração de TACs. Na página geral de controle consta como nenhum TAC em andamento. Recentemente o acompanhamento de TAC no EPAD foi alterado. Não foi firmado nenhum TAC na UFSM depois da mudança.</i></p> <p><i>(imagem)</i></p> <p><i>Já na aba dos TACs, constam os 21 TACs celebrados. Ainda com pendência no sistema descontinuado da CGU-PAD.</i></p> <p><i>(imagem)</i></p> <p><i>Os processos administrativos disciplinares de alunos de graduação não são de competência da Corregedoria, não são inseridos no sistema E-PAD e só passam pela Corregedoria para fins de registro. O fluxo é fechado e a gestão é feita pelas Unidades de Ensino ou Pró-Reitorias, de acordo com o estabelecido na Resolução UFSM nº 17/2018.</i></p> <p><i>O processo de reclamação ou denúncia é gerido pela Ouvidoria, só cabe a Corregedoria quando é alterado o tipo de processo para esfera disciplinar.</i></p> <p><i>As sindicâncias encaminhadas as Unidades de Ensino, que passam pela Corregedoria, não são inseridas imediatamente do E-PAD porque normalmente as demandas chegam da Ouvidoria com precariedade absoluta de informações, não sendo possível sequer identificar de imediato se trata-se de uma situação disciplinar. Assim, aguardamos as conclusões das sindicâncias e, ainda que seja recomendado o arquivamento, reconhecendo-se matéria disciplinar, inserimos no sistema.</i></p>	
<p>2. Duplicidade de cadastro. <i>Será realizada uma análise detalhada de todos os processos visto que, de fato, há duplicidade de processos</i></p>	<p>A recomendação 7 foi ajustada para incluir a origem das demandas.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

<p><i>e é interesse da Corregedoria regularizar. Podemos justificar que os processos são inseridos no E-PAD por diferentes origens, Ouvidoria pode inserir através do FalaBR, Controladoria-Geral da União insere e encaminha os documentos por email, Corregedorias dos Ministérios, entre outros. Cabe uma análise pormenorizada para sanar essa falha.</i></p>	
<p>3. Transparência <i>O site da Corregedoria Setorial da UFSM está em constante mudança a fim de dar a maior transparência do trabalho da Corregedoria.</i> <i>Alguns apontamentos deste Relatório Preliminar de Auditoria já foram atendidos: currículo da Corregedora: (imagem)</i></p>	<p>O achado e a recomendação foram ajustados com as informações apresentadas.</p>
<p>4. Transparências dos Termos de Ajuste de Condutas: <i>Também já foi atualizado no site a lista de TACs firmados na Corregedoria</i></p>	<p>O achado e a recomendação foram ajustados com as informações apresentadas.</p>
<p>5. Ferramentas de Gestão: <i>Com relação as ferramentas de gestão, de fato há pendências e contamos que os apontamentos da Auditoria serão facilitadores para o trabalho que está no planejamento de trabalho da Corregedoria.</i></p>	<p>Sem considerações.</p>
<p>6. Capacitações: <i>A Corregedoria está em fase final de elaboração do plano individual de capacitações.</i></p>	<p>Sem considerações.</p>
<p>7. Necessidade de Confirmação de Qualificação das Comissões: <i>As comissões de processos disciplinares contam com a colaboração de servidores que acumulam as suas funções aos processos disciplinares.</i> <i>Pensamos que exigir a qualificação dos servidores inviabilizará completamente as atividades, visto que o servidor, além de gerenciar o tempo entre processos e atividades de rotina, também precisará dispor de tempo para qualificação.</i> <i>A Corregedoria já disponibiliza curso permanente para as comissões. Também presta assessoria constante às Comissões.</i> <i>Em que pese a consideração no Manual de PAD da CGU, desconhecemos que a própria CGU realize capacitações periódicas, sobretudo porque o rito do processo disciplinar foi estabelecido em 1990, através da Lei 8.112 e não sofreu alterações.</i> <i>Consideramos as recomendações (bom senso + conhecimento técnico + experiência + capacitação), tanto que privilegiamos os servidores que estão na lista de concluintes dos cursos ofertados.</i> <i>De toda forma, será fortemente recomendada a realização de cursos de capacitação para os membros da comissões de PAD.</i></p>	<p>Opta-se pela manutenção do achado, no entanto, a recomendação passará a ser tratada como boa prática.</p>
<p>8. Recursos físicos e Tecnológicos:</p>	<p>Sem considerações.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
AUDITORIA INTERNA

<p><i>Concordamos com a necessidade de melhoria de recursos físicos e tecnológicos. Em que pese ser uma demanda de competência da alta gestão, emitiremos esforços no sentido de recomendar as prioridades da Corregedoria.</i></p>	
---	--